



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 15, de 5 de março de 2025, que autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 9.858,04, destinados a custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado será custeado com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 9.858,04, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigo 2º da proposição).

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. Ademais, compete a Câmara Municipal apreciar projetos de lei de abertura de crédito adicional especial, conforme artigo 85 da Lei Orgânica, sendo vedado à sua abertura sem prévia autorização legislativa (art. 86, inciso V, da Lei Orgânica). O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da proposição.

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

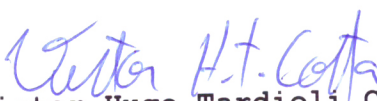
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

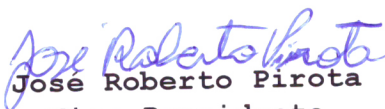
PARECER

Em data de 11 de março de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirola
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 15/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica”.

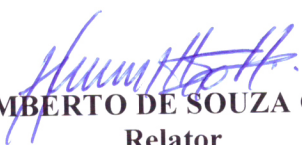
RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 15, de 5 de março de 2025, que autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 9.858,04, destinados a custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado será custeado com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 9.858,04, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigo 2º da proposição).

Destaco, inicialmente, que o art. 40, inciso III, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições referentes à abertura de créditos adicionais especiais. Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que o projeto encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe os arts. 85 e 86, inciso V, da Lei Orgânica. Também encontra amparo na Legislação Federal, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/1988 e na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 40, artigo 41, incisos I, II e III, c/c artigo 42 e artigo 43, § 1º, incisos I, II e III. Ademais, o Poder Executivo justificou que o crédito autorizado será coberto com o superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 9.858,04, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (artigo 2º da proposição).

Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 15/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

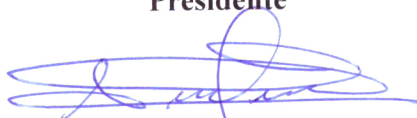
PARECER

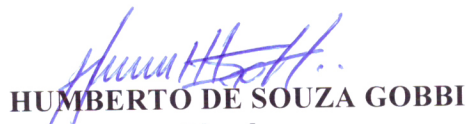
Em data de 11 de março de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo eminente Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.


MARIA LINA MORIAL CARDOSO
Presidente


APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Membro